



ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO, constitui-se numa Associação sem fins lucrativos, fundada em 05 de fevereiro de 1967, com sede no DT Quitéria, São Jerônimo - RS, CEP 96.700-000, com prazo indeterminado de duração da associação.

Art. 2 - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaúcha, especialmente aquela que decorre das lides campeiras, adotando como primado maior a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3 - Os objetivos do CTG, além de cumprir a sua finalidade de existência, são os seguintes:

- I – Congregar os tradicionalistas associados e suas famílias, propugnando pela harmonia entre as pessoas;
- II – Participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, contribuindo para o sucesso dos eventos;
- III – Participar das comemorações da Semana Farroupilha com o fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha;
- IV – Promover eventos tradicionalistas vinculados à atividade campeira e cultural, tais como palestras, seminários, cavalgadas, desfiles e acampamentos.

Art. 4 - O CTG não desenvolverá qualquer atividade político-partidária ou religiosa, nem admitirá qualquer tipo de segregação, de cor, sexo, religiosa ou social.

CAPÍTULO II

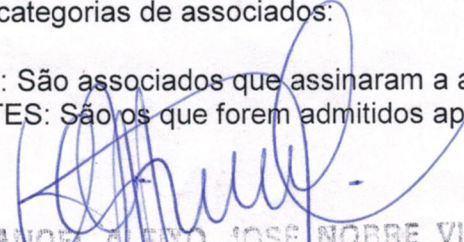
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5 - O quadro social do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO será composto por três categorias de associados:

- I - FUNDADORES: São associados que assinaram a ata da fundação do CTG.
- II - CONTRIBUINTES: São os que forem admitidos após data de fundação.


MANOEL AZEVEDO JOSÉ NOBRE VIEIRA
ADVOGADO - OAB/RS - 39.929
CPF - 573780059/34



III- **DEPENDENTES:** são os que forem indicados pelos associados fundadores ou contribuintes, por possuírem menos de 18 ou mais de 70 anos de idade e serem parentes em primeiro grau.

Art. 6 - São condições para associados contribuintes:

- I – Ter seu nome proposto por escrito por outro associado, no gozo de seus direitos;
- II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do CTG e do tradicionalismo gaúcho;
- III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do CTG;
- IV - Possuir mais de dezoito anos de idade ou emancipar-se.

Art. 7 - Os associados e seus dependentes serão identificados por sua carteira social emitida pela Patronagem, na qual deverá constar, o nome, a categoria de associado, data de nascimento e fotografia.

Art. 8- Os associados não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações contraídas por seus representantes legais em nome da Sociedade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I- Frequentar as dependências do CTG e usufruir as regalias que este oferece;
- II- Assistir ou participar dos eventos e promoções que o CTG, realizar, de forma gratuita, quando pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento.
- III- Votar, e ser votado nas eleições da entidade.
- IV- Propor admissão de novos associados.
- V- Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao CTG o ao tradicionalismo.
- VI- Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único- aos dependentes de associados serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I- Conhecer e cumprir os dispositivos destes estatutos;
- II- Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- III- Portar-se adequadamente, sempre que estiver na condição de associado ou que nesta condição poderá ser reconhecido;
- IV- Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo CTG ou das que ele participar como convidado;
- V- Acatar as decisões emanadas da Patronagem do CTG e da Assembléia Geral.

Art. 11 - Nenhum associado poderá agir em nome do CTG sem que para isto esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.



CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DICIPLINARES

Art. 12 - Constituem questões disciplinares a infringência por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos destes estatutos.

Art. 13 - Ao associado incurso nas questões disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, e permanência ativa do associado;

II- Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III- Sujeição à indenização e suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

IV- Serão requisitos para Exclusão do associado do quadro social, falha grave de caráter e/ou ato ilícito cometido pelo associado, comprovadamente, dentro ou fora da sociedade.

V- O associado terá o direito de demitir-se a qualquer tempo da associação desde que seja feita solicitação por escrito, enviada para a Patronagem.

§1º- As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III;

§2º- A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembléia Geral.

§3º- Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§4º- O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 14 - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primariedade do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada a pena mais grave na primeira incidência.

Art. 15 - Será feito Registro da aplicação de qualquer penalidade ao associado em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 16 - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

Art. 17 - As aplicações das penalidades sempre serão comunicadas por escrito ao acusado ou ao responsável.

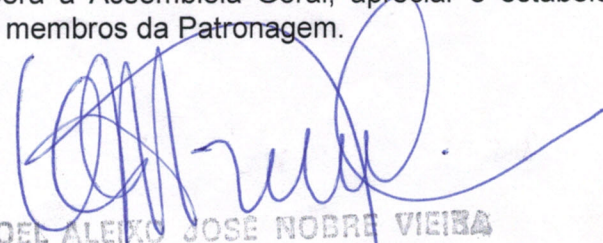
Art. 18 - Caberá recurso, por escrito, à Assembléia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.

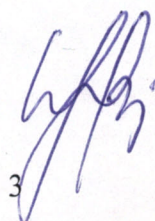
§1º- O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembléia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.

§2º- Da decisão da Assembléia Geral não cabe recurso.

Art. 19 - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 20 - Caberá à Assembléia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.


MANOEL ALEIXO JOSÉ NOBRE VIEIRA
ADVOCADO - OAB/RS - 39.629
CPF - 578780058/34


3

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CTG

Art. 21 – O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO é composto dos seguintes órgãos:

I - NORMATIVO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Reunião da Patronagem;

II - ELETIVO:

- a) Assembleia Geral Eletiva

III - ADMISTRATIVO:

- a) Patronagem.

IV - FISCALIZADOR:

- a) Conselho Fiscal.

Art. 22 – O Estatuto do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO será reformável quanto a administração nos casos de necessidade da Associação de adequar-se as leis vigentes e será feito através de Assembleia Geral e não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS NORMATIVOS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do CTG ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 24 - A Assembleia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigida por um Presidente eleito pelos demais associados e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 25 - Para alteração do presente Estatuto, a convocação da Assembléia Geral deverá ser específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

§1º-As decisões da Assembléia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 3 (três) posições favoráveis e 3 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira o debate;

§2º-Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

SEÇÃO II

DA REUNIÃO DA PATRONAGEM

Art. 26 - A Reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do CTG, por convocação do Patrão, a quem compete:

I - Editar instruções normativas para orientar as atividades do CTG, complementarmente ao presente Estatuto;

II - Elaborar planejamento de atividades e decidir sobre a participação em eventos para os quais o CTG for convidado;

III - Elaborar o relatório administrativo e financeiro anual.

IV - Aplicar as penalidades que lhe compete.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO ELETIVO

Art. 27 - A Assembleia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da Patronagem e o Conselho Fiscal

Art. 28 - A eleição da Patronagem ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, na 2ª quinzena do mês de fevereiro, através de voto secreto dos associados titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 29 - Instalada a Assembléia Geral, está indicará um associado para presidir a Assembléia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.

Parágrafo único - No caso de 1 (uma) só chapa será eleito por aclamação.

Art. 30 - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembléia eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 31 - Não havendo registro de chapas, a Assembléia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

Art. 32 - Todos os associados titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças.

Art. 33 - A Patronagem e o conselho fiscal tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assembléia.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 34 - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do CTG e será composta pelos seguintes membros:

- A) Presidente (Patrão)
- B) Capataz (Vice-presidente)
- C) Agregado das Pilchas (Tesoureiro)
- D) Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro)
- E) Sota Capataz (Secretário)
- F) Sota Capataz (2ª Secretário)
- G) Primeiro Suplente
- H) Segundo Suplente

§1º- Os seis primeiros cargos, bem como os membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes são eleitos pelos associados e compõe a chapa, os demais são da livre escolha do patrão.

§2º- A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade.

Art. 35 - Compete ao Presidente (Patrão):

- I- Administração geral do CTG;
- II- Representar o CTG em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III- Assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas), cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
- IV- Assinar com o Secretário (Sota-capataz) os documentos administrativos e as correspondências do CTG;
- V- Autenticar livros do CTG;
- VI- Admitir associados, após aprovação pela Patronagem;
- VII- Nomear comissões ou grupos de trabalhos para desenvolvimento das atividades do CTG;
- VIII- Presidir a Reuniões da Patronagem;
- IX- Convocar e Instalar a Assembleia Geral;

Art. 36 - Compete ao Vice - Presidente (Capataz):

- I- Substituir o Patrão em seus impedimentos;
- II- Auxiliar o Patrão na administração do CTG.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro (Agregado das Pilchas):

- I- Administrar os títulos e valores do CTG.
- II- Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do CTG;
- III- Assinar com Presidente (Patrão), cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
- IV- Proceder à escrituração contábil, mensalmente, do balancete de receitas e despesas do CTG.
- V- Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral Ordinária.
- VI- Prestar contas a Patronagem sobre o movimento financeiro de cada evento.

Art. 38 - Compete ao Secretário (Sota-capataz):

- I- Dirigir os trabalhos de secretária;
- II- Redigir as atas das reuniões e da Assembléia Geral.
- III- Assinar as correspondências e os documentos administrativos juntamente com o Presidente (Patrão).
- IV- Manter em ordem os arquivos de correspondência e outros afins.
- V- Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretária.

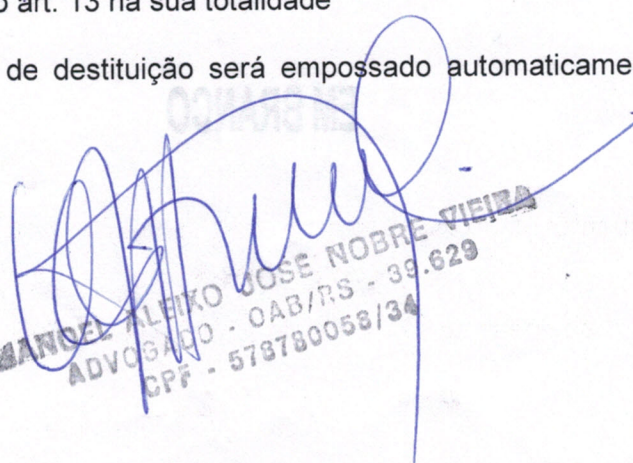
Art. 39 - Compete aos Posteiros das Invernadas:

- I- Coordenar as atividades inerentes à respectiva Invernada;
- II- Elaborar plano de trabalho da Invernadas a ser aprovado pela Patronagem;
- III- Propor a Patronagem a edição de Instruções normativas que regulem as atividades da Invernada.
- IV- Nomear assessores para o melhor desempenho da Invernada, colocando seus nomes à apreciação da Patronagem.

Art. 40 - A destituição dos administradores se dará nos casos de:

- I- Morte
- II- Falta cometida no art. 13 na sua totalidade

Em qualquer caso de destituição será empossado automaticamente o suplente no cargo vago.


MANOEL ALBERTO JOSE NOBRE VIEIRA
ADVOGADO - OAB/RS - 39.629
CPF - 578780058/34


7

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO FISCALIZADOR

CONSELHO FISCAL TITULAR (CONSELHO DE VAQUEANOS)

- A) 1º Conselheiro Fiscal Titular
- B) 2º Conselheiro Fiscal Titular
- C) 3º Conselheiro Fiscal Titular
- D) 4º Conselheiro Fiscal Titular
- E) 5º Conselheiro Fiscal Titular

SUPLENTES

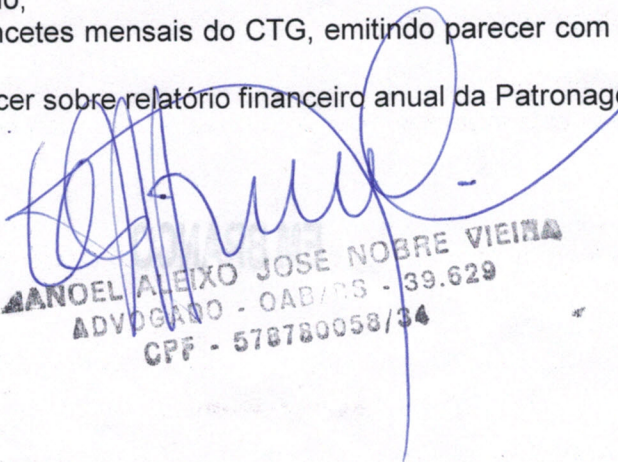
- A) 1º Conselheiro Fiscal Suplente
- B) 2º Conselheiro Fiscal Suplente
- C) 3º Conselheiro Fiscal Suplente
- D) 4º Conselheiro Fiscal Suplente

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CTG, constituído por cinco membros titulares e quatro suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será liderado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para lavratura das atas e elaboração de correspondência.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – No prazo máximo de 10 dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;
- II – Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela Patronagem;
- III – Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do CTG;
- IV – Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;
- V – Conferir os balancetes mensais do CTG, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;
- VI – Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem;


MANOEL ALEIXO JOSE NOBRE VIEIRA
ADVOGADO - OAB/RS - 39.629
CPF - 578780058/34


8

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal que:

- I – Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do CTG ou a causa tradicionalista, por decisão da Assembléia Geral;
- II – For condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;
- III – Perder a condição de sócio;
- IV – Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.

Parágrafo Único – Os posteiros das invernadas perderão o mandato, sempre que demonstrarem não estar desempenhando as suas funções de acordo com o presente Estatuto ou Instruções Normativas, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DO CTG

Art. 44 - A extinção do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO** somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 45 - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembléia que decidiu pela dissolução.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - Constitui patrimônio do CTG:

- I – Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos associados, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;
- II – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal.
- III – Direitos relativos a registros de marcas e patentes;
- IV – Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação.

V – Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

VI- Serão usados como fonte de recursos para a Manutenção do CTG os valores que forem arrecadados nos itens I,III e V deste artigo.



TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

SÍMBOLOS DO CTG

SEÇÃO I – LEMA

Art. 47 – O CTG adota como lema o seguinte: “ O GAÚCHO AMA SUA TERRA COM OTIMISMO”.

SEÇÃO II – BANDEIRA

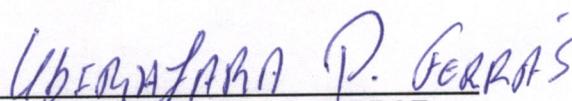
Art. 48 - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ZECA NETTO possui uma bandeira, nas cores amarela, verde e vermelha, sendo constituída de faixas longitudinais sendo a primeira amarela, a segunda verde e a terceira vermelha, sobreposto um mapa do RGS branco com uma espada e uma corneta.

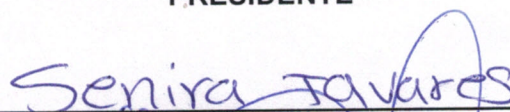
CAPÍTULO II

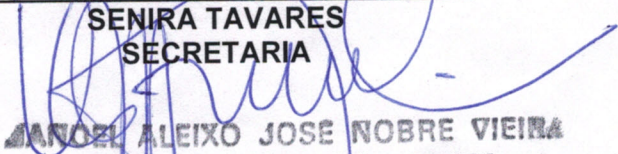
DA REFORMA E DAS LACUNAS DO ESTATUTO

Art. 49 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Quitéria, 30 de novembro de 2019.


UBIRAJARA PINTO FERRAZ
PRESIDENTE


SENIRA TAVARES
SECRETARIA


MANOEL ALEIXO JOSÉ NOBRE VIEIRA
ADVOGADO - OAB/RS - 39.629
CPF - 578789058/34

Visto: